



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NOVA
FRIBURGO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando:

- a) que a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário pela empresa AUTO VIAÇÃO NATIVIDADE LTDA. está sendo objeto dos inquéritos civil nº 111/10, em trâmite neste órgão ministerial, em razão de representações e relatórios iniciais de vistoria que constatarem falta de manutenção dos veículos, que redundaram na expedição de autos de infração pelo DETRO por irregularidades tais como: bancos soltos, lanterna quebrada, vistoria vencida, veículo sem registro no DETRO e falta de manutenção e de limpeza dos veículos;
- b) que na última vistoria anual realizado pelo DETRO nos veículos da concessionária, datada de outubro de 2010, NENHUM dos seus veículos foi aprovado, eis que parte de sua frota possui mais de 10 (dez) anos de vida útil, contrariando o Decreto nº 42.156/2009, e que os microônibus não estão em conformidade com as Portarias DETRO/PRES nº 750 e 808/07, sendo determinado à empresa: a) a substituição imediata, por veículos novos, dos ônibus 109.001, 109.002 e 109.005, dos anos de 1997 e 1999; a) a aquisição de 02 (dois) ônibus para recomposição da frota mínima exigida de 5 (cinco) ônibus (SA); c) a realização de reparos no veículo 109.011; d) a realização de reparos nos veículos nº 109.004, 109.006, 109.008 e 109.010; e a realização de vistoria no veículo 109.003; f) a adequação dos microônibus aos parâmetros exigidos nas Portarias DETRO/PRES nº 750 808/07, com prazo de regularização determinados pela Portaria DETRO/PRES nº 951/09, sendo este 31 de dezembro de 2010 (fls. 147/149);
- c) que o veículo 109.002 apesar de possuir mais de 10 anos utilização possui CAT (certificado anual de transporte) com validade até 20/05/2014, o que o permite a continuar circulando;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NOVA
FRIBURGO

- d) que, após notificado pelo Ministério Público, afirmou o representante legal da AUTO VIAÇÃO NATIVIDADE LTDA. que adequou seus veículos às exigências do DETRO, sendo que não foi possível a aquisição de veículos novos no exíguo prazo conferido pelo órgão fiscalizador, juntando documentação comprobatória da manutenção dos veículos, entre as quais, notas fiscais de aquisição de pneus, peças e realização de serviços mecânicos (fls. 255/458);
- e) que o GAP acompanhou a inspeção de rotina de alguns veículos da frota investigada, produzindo o relatório acostado às fls. 181/210, no qual - ressaltando-se a ausência de habilitação técnica dos agentes - não foram encontrados graves problemas nos veículos, além de má conservação de alguns deles;
- f) o teor do último relatório da Inspeção do Controle de Operações do DETRO em relação à empresa investigada (fl. 251), no qual foi confirmada a adequação dos pneus dos veículos, o regular funcionamento dos tacógrafos e dos extintores, dentro do prazo de validade, além da CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) em dia em toda a frota, não sendo observados problemas aparentes em relação à segurança, todavia a maioria dos veículos está com a CAT (certificado anual de transporte) vencida e não passaram na vistoria do DETRO, além de já terem mais de 10 (dez) anos de uso;
- g) que, neste mesmo relatório, restou constado por sua subscritora, em relação aos veículos da investigada: *“Todos apresentavam boas condições de higiene e, embora velhos, o aspecto geral era bom. Caso eu decidisse recolher todos os carros devido aos problemas relatados, as linhas estariam paralisadas e a população teria graves prejuízos por ficar sem meio de locomoção.”*
- h) que, não obstante as medida tomadas pelo representante legal da empresa visando adequar as condições de trafegabilidade e,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NOVA
FRIBURGO

sobretudo de *segurança*, dos veículos que realizam o transporte de pessoas, é fato incontroverso que o desgaste natural, advindo do tempo elevado de vida útil da frota da empresa, vem gerando intempéries, como as constatadas pelo próprio DETRO, que narra que no início do mês de agosto último, um carro teve problemas no motor e outro sofreu um acidente (fl. 251), bem como na representação de fls. 235/237, relativa à quebra da roda do ônibus 109.001.

- i) que o município de Nova Friburgo em janeiro de 2011 passou por uma das maiores catástrofes da história do país devido as fortes chuvas que se abateram sobre a região serrana, o que afetou diretamente a sede da sociedade empresária, além das estradas locais, dificultando sobre maneira a prestação do serviço;
- j) que é direito básico do consumidor, dentre outros, a proteção contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, a teor do art. 6º, I da lei nº 8.078/90;
- i) que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º IV da lei nº 8.078/90;
- j) que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, a teor do art. 6º VI da lei nº 8.078/90;
- l) que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos, a teor do art. 6º, X da lei nº 8.078/90;
- m) que é obrigação do fornecedor não colocar no mercado de consumo produto nocivo ou perigoso à segurança do consumidor, *ex vi* do art. 8º *usque* 10 da lei nº 8.078/90;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NOVA
FRIBURGO

- n) que o fornecedor de produtos é responsável por qualquer fato do serviço que importe em lesão ao consumidor, na forma do art. 14 da lei nº 8.078/90;
- o) que é abusivo colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, a teor do art. 39, VIII da lei nº 8.078/90;
- p) que as prestadoras de serviço público, na forma do art. 37, § 6º da CF/88 respondem objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.
- q) que o objeto da prestação de serviço do fornecedor é o transporte de passageiro e, neste contrato, está ínsita a cláusula de incolumidade, ou seja, o concessionário se compromete a transportar o passageiro com segurança até o seu destino final.
- r) que sociedade empresária NATIVIDADE presta seus serviços tanto na cidade de Nova Friburgo, quanto nas cidades abrangidas pelo Núcleo de Tutela Coletiva de Cordeiro, razão pela qual o presente termo beneficiará os consumidores de todas as cidades em que o serviço é prestado, sendo tomado por ambas as promotorias de justiça.

Vem, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, apresentado pela 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, pela Promotora de Justiça infrafirmada, e, de outro, a sociedade empresária AUTO VIAÇÃO NATIVIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 29.884.228/0001-73, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 68, Vila Nova, Nova Friburgo- RJ, representada por SIDNEY DE MEDEIROS FRAGA, identidade nº 07139198-1, IFP/RJ, CPF nº 900.741.497-68, sócio administrador de acordo com o estatuto social em anexo, acompanhado por seu advogado, DR. LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA SIMÃO, OAB/RJ nº 68.151, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, mediante as seguintes cláusulas:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NOVA
FRIBURGO

1º) A COMPROMISSÁRIA se compromete a sanar as irregularidades existentes na prestação da atividade que desenvolve, qual seja, a prestação de serviços de transporte público coletivo rodoviário, adequando-se às normas legais e regulamentares relativas a tal modalidade de serviço público, prestando, destarte, serviço público de transporte adequado, seguro, contínuo e eficiente à população, adotando-se as seguintes providências:

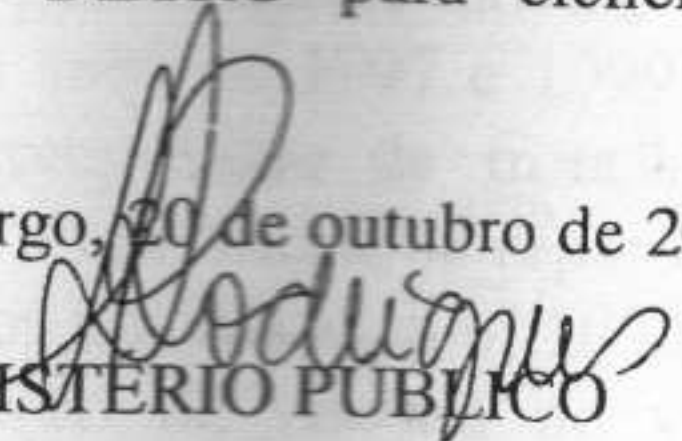
- 1.1) garantir a manutenção de sua frota de veículos automotores de transporte coletivo, colocando-a sempre em bom estado de conservação e em quantidade suficiente à prestação das atividades que desenvolve, composta sua frota atualmente de 4 (quatro) ônibus, sendo três urbanos e um rodoviário e 5 (cinco) microônibus; Prazo: Imediato;
- 1.2) retirar imediatamente de circulação todo e qualquer veículo que não esteja de acordo com o item anterior, providenciando os reparos que forem necessários a sua circulação, ficando desde já convençãoado pelas partes que problemas emergenciais e imprevisíveis que demandem a retirada de alguma unidade poderão gerar algum atraso, sempre dando a compromissária ciência aos usuários, na forma dos itens abaixo; Prazo: Imediato
- 1.3) respeitar a integridade física e psicológica de seus usuários, evitando colocar a vida e a segurança das pessoas em risco, devendo a compromissária informá-las de forma adequada e eficiente por funcionários qualificados acerca dos problema técnicos ocorridos quando da paralisação inesperada de seus serviços, a fim de se evitar pânico entre os passageiros; Prazo: Imediato.
- 1.4) informar, de imediato, quaisquer atrasos ocorridos, bem como seus motivos, aos passageiros, tanto nos veículos quanto nas rodoviárias, fornecendo uma previsão mínima para o restabelecimento do serviço; Prazo: Imediato.

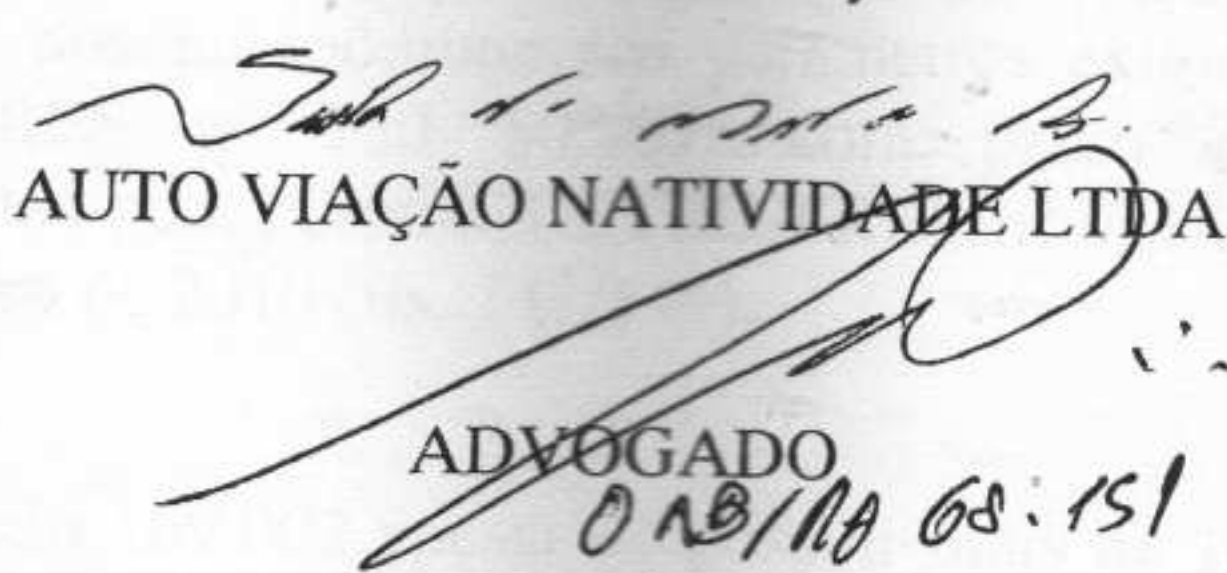


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NOVA
FRIBURGO

- 1.5) se compromete a substituir todos veículos de sua frota que têm mais de 10 (dez) anos de vida útil e CAT com vencimento até 20/05/2012, quais sejam, 109.001, 109.005 e 109.011 e a adquirir 2 (dois) veículos para compor a sua frota de ônibus, de acordo com, a vistoria anual do DETRO (fl. 148) datada de 20/10/2010; Prazo para cumprimento: 210 (duzentos e dez) dias;
- 2º) O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA é título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º da lei nº 8.078/90.
- 3º) Fica estipulada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de cada descumprimento de cada um dos itens acima estipulados. Assim, estando todos justos e acordados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conjuntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, obrigando-se a COMPROMISSÁRIA, por si, seus sucessores.
- 4º) Será remetido pelo patrono do Compromissário cópia deste termo de ajustamento de conduta ao DETRO para ciência do órgão estadual fiscalizador.

Nova Friburgo, 20 de outubro de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO


AUTO VIAÇÃO NATIVIDADE LTDA.

ADVOGADO

OAB/RJ 68.151

TESTEMUNHAS:

1) Darcy F. Carneiro de Souza (ID 102.13674-7; CPF: 060.311.356-71)

2) Mayone Pinto Andrade RG: 27752118-3

CPF: 058.125.667-04